



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

OFÍCIO Nº GP. 311/2018.

Barra Bonita, 1º de agosto de 2018.

Senhor Presidente:

Em atenção ao Ofício nº 122/2018, de 12/06/2018, protocolado sob nº 5.494/2018, que encaminhou o requerimento relacionado com o PCM nº 527/2018, aprovado na Sessão Ordinária de 11/06/2018, de autoria do Vereador Antonio Marcos Gava Junior, que versa sobre a concessão do serviço público de transporte coletivo, no qual solicitamos, por meio do Ofício nº GP 272/2018, mais 30 (trinta) dias de prazo para seu atendimento, estamos encaminhando a Vossa Excelência um Cd-Rom apresentado pelo Departamento de Compras e Licitações, contendo o processo licitatório para a contratação da empresa concessionária do serviço público de transporte coletivo e respectivo contrato, bem como cópia de todos os decretos de reajuste da tarifa do transporte coletivo.

Informamos, ainda, que o contrato de concessão do serviço público de transporte coletivo não sofreu nenhuma alteração.

Sendo só para o momento, apresentamos a Vossa Excelência os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


JOSÉ LUIS RICCI
Prefeito Municipal

Câmara Munic. da Est. Turística de Barra Bonita

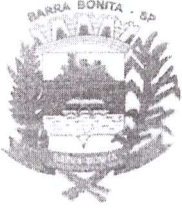
PROT. NO LIV. RESP. (1339) Hrs:

FLS.: _____ SOB N.º 627/2018

Barra Bonita, 06 de 08 de 18

À Sua Excelência o Senhor
NILES ZAMBELLO JUNIOR

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita
BARRA BONITA – SP



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

DECRETO Nº 4.426 DE 12 DE ABRIL DE 2012.

FIXA A TARIFA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO NESTE MUNICÍPIO.

JOSÉ CARLOS DE MELLO TEIXEIRA,
Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
 e nos termos do inciso V, do art. 10, da Lei 2.565, de 18 de julho de 2007, e parágrafo único, art. 5º, do Regulamento da Concessão, e do § 2º, da cláusula 3ª, do Contrato de Concessão,

CONSIDERANDO o requerimento em nome da empresa Rápido Cekat Transportes Rodoviários Ltda., protocolizado nesta Prefeitura sob nº 536/2012,

D E C R E T A :

Art. 1º - A tarifa de transporte coletivo urbano a ser cobrada pela empresa concessionária fica fixada em R\$ 1,20 (um real e vinte centavos), a partir da zero hora do dia 1º de maio de 2012.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
 12 de abril de 2012.

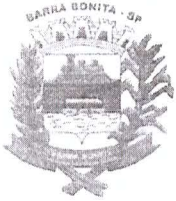
O Prefeito,

JOSÉ CARLOS DE MELLO TEIXEIRA

Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.

MARIZA IVANETE GUIRALDELLO DE PAULA

Coordenadora da Secretaria Legislativa e Parlamentar



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

DECRETO Nº 4.932 DE 24 DE ABRIL DE 2015.

FIXA A TARIFA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO NESTE MUNICÍPIO.

GLAUBER GUILHERME BELARMINO,
Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos do inciso V, do art. 10, da Lei 2.565, de 18 de julho de 2007, e § 2º, da cláusula 3ª, do Contrato de Concessão,

CONSIDERANDO o requerimento em nome da empresa Rápido Cekat Transportes Rodoviários Ltda., protocolado nesta Prefeitura sob nº 6.346/2014,

D E C R E T A :

Art. 1º - A tarifa de transporte coletivo urbano a ser cobrada pela empresa concessionária fica fixada em R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos), a partir da zero hora do dia 25 de maio de 2015.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
24 de abril de 2015.

O Prefeito,

GLAUBER GUILHERME BELARMINO
Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO
Diretor do Departamento de Gestão de Documentos



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

DECRETO Nº 5.225 DE 18 DE JANEIRO DE 2017.

FIXA A TARIFA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO NESTE MUNICÍPIO.

JOSÉ LUIS RICI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos do inciso V, do art. 10, da Lei 2.565, de 18 de julho de 2007, e § 2º, da cláusula 3ª, do Contrato de Concessão,

CONSIDERANDO o requerimento em nome da empresa Rápido Cekat Transportes Rodoviários Ltda., protocolado nesta Prefeitura sob nº 9.416/2016,

D E C R E T A :

Art. 1º - A tarifa de transporte coletivo urbano a ser cobrada pela empresa concessionária fica fixada em R\$ 1,65 (um real e sessenta e cinco centavos), a partir da zero hora do dia 18 de fevereiro de 2017.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
18 de janeiro de 2017.

O Prefeito,


JOSÉ LUIS RICI

Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Diretor do Departamento de Gestão de Documentos